



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº 16 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 370 /2012

EM 29 / 02 / 2012

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de fezes de animais no Município do Rio Grande”

Art.1º. O Proprietário, ou quem estiver conduzindo cães nas vias e logradouros públicos no Município do Rio Grande será o responsável pela recolhimento das fezes dos animais em recipiente adequado

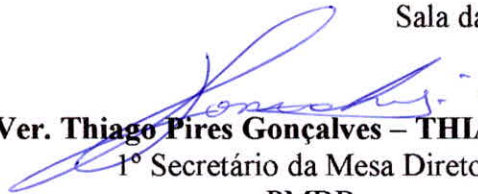
Art.2º. Pelo descumprimento do disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira infração;
- b) multa de 50 URMs na segunda infração;
- c) multa de 100 URMs na terceira infração.

Art.3º. Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal , no que couber.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.


Ver. Thiago Pires Gonçalves – THIAGUINHO
1º Secretário da Mesa Diretora
PMDB

JUSTIFICATIVA: O projeto visa prevenir a disseminação de doenças, transmitidas pelas fezes de animais em áreas de via pública, além de disciplinar os proprietários destes animais.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 370/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Charles Sereine

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo de art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *06* de *maio* de 20 *12*

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *6* de *maio* de 20 *12*

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *08* de *maio* de 20 *12*

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 370/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
() INCONSTITUCIONAL
() ANTIJURÍDICO
() ANTIREGIMENTAL
() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de 03 de 2012

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro